



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2258

Manaus, Quarta-feira, 24 de novembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 310/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 283/2021/PGJ, datado de 22.10.2021, que removeu o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011/93, de 17.12.93,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24.11.2021, o teor do ATO N.º 270/2019/PGJ, datado de 10.09.2019, que convocou o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATO Nº 311/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 099/2021-CSMP, datada de 24 de setembro de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de SILVES, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 099/2021-CSMP, datada de 24 de setembro de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da Promotoria de Justiça da Comarca de SILVES, em razão da remoção do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2934/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 463/2021-SEAGI/SSP-AM, datado de 16.11.2021 (0726306), oriundo da Secretaria Executiva Adjunta de Planejamento e Gestão Integrada de Segurança (Procedimento Interno SEI N.º 2021.019543);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Procurador-Geral de Justiça, a deslocar-se, até o município de Coari/AM, a fim de participar da ativação do Centro Integrado de Comando e Controle Local (CICC-L), no dia 1º de dezembro do corrente ano, às 08h, em razão do pleito eleitoral suplementar na comarca em referência, a ser realizado no dia 05 de dezembro de 2021, fixando em 1 (uma) a sua diária na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal
Replicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 2942/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº SBEG-OFC-2021/00048, datado de 07.10.2021, oriundo da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (Procedimento Interno SEI n.º 2021.019702);

CONSIDERANDO os termos do Despacho Nº 120.2021.CAO-MAPHURB.0728869.2021.019702, oriundo da Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística -CAO-MAPH-URB;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 5602.2021.SGMP.0730316.2021.019702, datado de 23 e novembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 50ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, participar da 1ª Reunião da Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna -CGRF, a ser realizada no dia 25.11.2021 (quinta-feira) às 09:30h, no Auditório do Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Manaus/Eduardo Gomes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2945/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2021.018581, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO os atestados médicos assinados pela Dra. Shirlei Schnaider Borelli - CRM N.º 44.236 (0730081) e pela Dra. Rosa Maria Neme - CRM 87844 (0730081);

CONSIDERANDO a Declaração de Comparecimento fornecida pela Fleury Medicina e Saúde (0730084),

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 12.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2946/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 14ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), para a 15ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 24/11/2021 até ulterior deliberação;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2947/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 283/2021/PGJ, datado de 22.10.2021, que removeu o Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÉGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/11/2021, o teor da Portaria n.º 2285/2021/PGJ, datada de 13/09/2021, que designou a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para atuar, exclusivamente, na Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2950/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 24/11/2021, o teor da Portaria nº 2447/2021/PGJ, datada de 27/09/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2951/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ÁLVARO GRANJA PEREIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 84ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 01/12/2021 a 10/12/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2952/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da audiência referente aos autos do Processo n.º 0684809-48.2021.8.04.0001, em trâmite na 2ª Vara do Tribunal do Júri, a ser realizada neste dia

24.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2954/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora convocada para atuar na 16ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), para a 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), nos dias 24, 26, 28 e 30/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2955/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, ora convocada para atuar na 105ª Promotoria de Justiça (2ª Vara do Tribunal do Júri), para a 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), nos dias 25, 27 e 29/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de novembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Extrato Nº 19.2021.CPL.0718171.2021.007669
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.021/2021-CPL/MP/PJ SRP
PROCESSO SEI N.º 2021.007669

Aos 22 dias do mês de novembro de 2021, no Órgão Gerenciador, são registrados os preços das empresas R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ N.º 20.788.809/0001-37, HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 40.689.972/0001-50, CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 32.894.638/0002-90, INVITECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 35.646.099/0001-88, VMAX BATERIAS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 07.187.128/0001-55, CINECON DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 18.199.200/0001-80, SOS INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 31.979.529/0001-22, COMPUSET INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 65.529.489/0001-39 e AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 09.022.398/0001-31, conforme detalhado abaixo, resultado do Pregão Eletrônico n.º 4.021/2021-CPL/MP/PJ SRP, cujo objeto é a eventual aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de informática para atividades de manutenção e suporte, objetivando atender às demandas desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes de seu Edital e anexos.

As especificações constantes do respectivo Processo, assim como os termos da proposta de preços, integram o presente registro, independentemente de transcrição. O contrato, ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, caput e § 4º, todos da Lei n.º 8.666/93, indicará o(s) local(is) de entrega dos produtos. O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

R7 DIGITAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA., inscrita no CNPJ N.º 20.788.809/0001-37

GRUPO 1

Item 6 - DISCO RÍGIDO EXTERNO, USB, 1TB - Deve ser de uso externo, com conexão USB. Interface USB deve ser de versão 3.0, ou superior, com compatibilidade para utilização em equipamentos com portas USB de versões inferiores. Capacidade de armazenamento deve ser de 01 (um) Terabyte, no mínimo. Deve ser de tamanho padrão 2,5 polegadas, no máximo. Deve suportar velocidade de transferência de 4,8Gbps, ou superior. Deve ter velocidade de rotação de, no mínimo 5.400RPM. Alimentação deve ser exclusivamente através da porta USB, não sendo aceitos equipamentos que utilizem mais de uma porta USB. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows, versão XP e superiores, e Linux, versão 2.6 e superiores.

Marca/Modelo: ADATA/HV 320.

Unidade: unidade.

Qtd. Estimada: 20

Preço Unitário: R\$ 366,53 (trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

Item 8 - DISCO RÍGIDO EXTERNO, USB, 5TB. Deve ser de uso externo, com conexão USB. Interface USB deve ser de versão 3.0, ou superior, com compatibilidade para utilização em equipamentos com portas USB de versões inferiores. Capacidade de armazenamento deve ser de 05 (cinco) Terabytes, no mínimo. Deve ser de tamanho padrão 3,5 polegadas, no máximo. Deve suportar velocidade de transferência de 4,8Gbps, ou superior. Deve ter velocidade de rotação de, no mínimo, 5.400 RPM.

Alimentação deve ocorrer através da porta USB ou fonte de alimentação externa inclusa (tensão 110v ou automática). Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows, versão XP e superiores, e Linux, versão 2.6 e superiores.

Marca/Modelo: SEAGATE/Expansion (STE A5000402).

Unidade: unidade.

Qtd. Estimada: 25.

Preço Unitário: R\$ 1.133,00 (um mil cento e trinta e três reais).

HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 40.689.972/0001-50

Item 1 - DISCO RÍGIDO INTERNO TIPO SSD, 480GB. Deve ser de uso interno e tipo SSD (Solid State Drive). Deve utilizar interface tipo Serial ATA 600, ou superior. Capacidade de armazenamento deve ser de 480 (quatrocentos e oitenta) Gigabytes, no mínimo. Deve suportar monitoramento S.M.A.R.T. Deve ter formato padrão 2,5 polegadas. Deve ser entregue com kit de montagem para gabinetes com padrão de 3,5 polegadas. Deve suportar velocidade de gravação de 400MB/s, no mínimo.

Marca/Modelo: GOLDENFIR 480GB.

Unidade: unidade.

Qtd. Estimada: 300

Preço Unitário: R\$ 326,16 (trezentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos).

Item 2 - DISCO RÍGIDO INTERNO TIPO SSD, 240GB. Deve ser de uso interno e tipo SSD (Solid State Drive). Deve utilizar interface tipo Serial ATA 600, ou superior. Capacidade de armazenamento deve ser de 480 (quatrocentos e oitenta) Gigabytes, no mínimo. Deve suportar monitoramento S.M.A.R.T. Deve ter formato padrão 2,5 polegadas. Deve ser entregue com kit de montagem para gabinetes com padrão de 3,5 polegadas. Deve suportar velocidade de gravação de 400MB/s, no mínimo.

Marca/Modelo: GOLDENFIR 240GB.

Unidade: unidade.

Qtd. Estimada: 200

Preço Unitário: R\$ 187,16 (cento e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

CONCEPT SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 32.894.638/0002-90

Item 7 - DISCO RÍGIDO EXTERNO, USB, 3TB. Deve ser de uso externo, com conexão USB. Interface USB deve ser de versão 3.0, ou superior, com compatibilidade para utilização em equipamentos com portas USB de versões inferiores. Capacidade de armazenamento deve ser de 03 (três) Terabytes, no mínimo. Deve ser de tamanho padrão 2,5 polegadas, no máximo. Deve suportar velocidade de transferência de 4,8Gbps, ou superior. Deve ter velocidade de rotação de, no mínimo, 5.400 RPM. Alimentação deve ser exclusivamente através da porta USB, não sendo aceitos equipamentos que utilizem mais de uma porta USB. Deve ser compatível com sistemas operacionais Windows, versão XP e superiores, e Linux, versão 2.6 e superiores.

Marca/Modelo: SEAGATE/STE A3000400.

Unidade: unidade.

Qtd. Estimada: 50

Preço Unitário: R\$ 773,11 (setecentos e setenta e três reais e onze centavos).

INVITECH - SOLUCOES EM TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 35.646.099/0001-88

Item 12 - ADAPTADOR DE REDE WIFI USB. Interface USB deve ser de versão 3.0, ou superior. Velocidade wireless ultrarrápida de 1300 (867+400) Mbps com tecnologia 802.11ac. Deve suportar os padrões 802.11 A/B/G/N/AC, ou tecnologias superiores. Deve suportar os padrões de segurança WPA-PSK / WPA2-PSK (TKIP/AES), no mínimo. Deve ser compatível com sistemas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

operacionais Windows, versão 7 e superiores.
 Marca/Modelo: TP-LINK ARCHER T4U AC1300 867MBPS.
 Unidade: unidade.
 Qtd. Estimada: 50
 Preço Unitário: R\$ 168,27 (cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos).

VMAX BATERIAS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 07.187.128/0001-55

Item 13 - BATERIA PARA NOBREAK 12V 7Ah. Tensão nominal de 12 V; Capacidade nominal de 7,0 Ah (20h); Terminal tipo T1/T2; Dimensões máximas: 151mm (Comprimento) X 65mm (Largura) X 100mm (Altura). Bateria estacionária selada recarregável para uso em nobreak; Composição chumbo-ácido regulada por válvulas VRLA (Valve Regulated Lead Acid); Flutuação da tensão no carregamento na faixa de 13,5V a 13,9V; Livre de manutenção, dispensando adição de água ou eletrólito; Faixa de temperatura de funcionamento: -15° a 40° C; Conjunto plástico em ABS de alta resistência; Compatível com nobreak marca SMS modelo Net4+ Expert 1400 VA;
 Marca/Modelo: SECPOWER/SP 12-7
 Unidade: unidade.
 Qtd. Estimada: 600.
 Preço Unitário: R\$ 85,50 (oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CINECON DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 18.199.200/0001-80

Item 15 - PLACA DE MEMÓRIA RAM DDR3, 4Gb, PARA LAPTOP. Deve ser do tipo DDR3-1333/PC3-10666, ou superior; Deve possuir espaço de armazenamento de 4Gb, no mínimo.
 Marca/Modelo: MC-GHT/ DDR3 4GB 1333MHZ - NOTEBOOK.
 Unidade: unidade.
 Qtd. Estimada: 200.
 Preço Unitário: R\$ 117,50 (cento e dezessete reais e cinquenta centavos).

SOS INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 31.979.529/0001-22

Item 16 - MÓDULO DE MEMÓRIA DDR3 1600MHz PC3 12800 COM CAPACIDADE DE 8GB.
 Marca/Modelo: MACROWAY/DDR3 1600 8GB.
 Unidade: unidade.
 Qtd. Estimada: 200.
 Preço Unitário: R\$ 198,80 (cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Item 18 - MÓDULO DE MEMÓRIA DDR4 2400 MHZ PC4 19200 SODIMM COM CAPACIDADE DE 8GB PARA NOTEBOOK.
 Marca/Modelo: MACROWAY/DDR4 2400 8GB NOTEBOOK.
 Unidade: unidade.
 Qtd. Estimada: 20.
 Preço Unitário: R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

COMPUSSET INFORMATICA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 65.529.489/0001-39

Item 17 - PLACA DE MEMÓRIA RAM DDR4, 8Gb, PARA DESKTOP. Deve ser do tipo DDR4-2133/PC4-17000, ou superior; Deve possuir espaço de armazenamento de 8Gb, no mínimo.
 Marca/Modelo: EASY MEMORY/8GB DDR4 2133MHZ.
 Unidade: unidade.
 Qtd. Estimada: 100
 Preço Unitário: R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais).

AGEM TECNOLOGIA DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ N.º 09.022.398/0001-31

Item 19 - WEBCAM HD 1080p. Interface: USB 2.0, de alta velocidade ou superior; Resolução: Vídeo em Full HD de 1080p em 30fps; Caputa de fotos: mínimo 3,0 megapixels Suporte a compressão de vídeo H.264; Microfone: 2x embutido com redução de ruídos automáticos no padrão Omnidirecional; Campo de visão: 78° ou superior; Zoom digital de 1.2x ou superior; Autofoco; Correção automática de pouca luz; Compatibilidade: Sistemas Operacionais Windows 7, 8 e 10; Base tipo clipe e rosca com possibilidade de fixação em tela de notebooks, monitores, mesa ou tripé; Acompanhar cabo de alimentação USB entre 1,20 m e 1,90 m.

Marca/Modelo: LOGITECH C925e.

Unidade: unidade.

Qtd. Estimada: 500.

Preço Unitário: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Ordenador de Despesas da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA delega competência ao servidor responsável pelo SETOR DE INFRAESTRUTURA E TELECOMUNICAÇÃO – SIET / DIRETORIA DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – DTIC para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº 0974/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.019987 - SEI;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7.º e 9.º do Decreto n.º 16.396, de 22 de dezembro de 1994, publicado no D.O.E., de 23.12.1994, que dispõe sobre a concessão de adiantamento para a realização de despesas no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ato n.º 291/2019/PGJ, de 01 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o fornecimento de suprimento de fundos ao Exmo. Dr. Márcio Pereira de Mello, Promotor de Justiça, matrícula funcional 983-0A, para a realização de gastos que, pela sua natureza e/ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de despesa, devendo correr à conta dos subelementos de despesa 339030-89 – MATERIAL DE CONSUMO (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e 339039-89 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (ADIANTAMENTOS), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

II – FIXAR o prazo para aplicação dos recursos e de prestação de contas da referida importância, até o dia 10 de dezembro de 2021, em razão do encerramento do exercício.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 24 de novembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
 Géber Mafra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Líani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adelson Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adelson Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

atender às necessidades de atualização tecnológica do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO.

PORTARIA Nº 2021/0000086935.02PROM_CIZ

PORTARIA Nº 2021/0000086935.02PROM_CIZ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 244.2020.000037

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 244.2020.000037, instaurada a partir encaminhamento pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Ofício nº 3321/2018- SEPLENO/SERVICOM) do Processo n.º 13556/2015;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 244.2020.000037, tendo por OBJETO a apuração de denúncia de acumulação ilícita de cargos públicos no Executivo e Legislativo Municipais, pela servidora Liliane Tovar Sabino;

II - DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na Planilha de Registro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

III - DESIGNAR a servidora Meireâny Silva de Souza para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, AM, 23 de novembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 501.2021.03AJ-SUBADM.0729790.2021.016299

Autos n.º 2021.016299

Assunto: aquisição de kit de vigilância remota objetivando

CONSIDERANDO o teor do Memorando 346 (0701268), no qual a Coordenação do CAOCRIMO/GAECO elenca as justificativas e solicita à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM autorização para deflagração de procedimento licitatório para aquisição de kit de vigilância, conforme especificações contidas no Termo de Referência devidamente aprovado;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput e I, da Lei nº. 8.666/93 (0707946);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 117 (0720386), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.259.712/0001-79, no valor de R\$150.954,75 (cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 296 (0714449), bem como pela aprovação da minuta do Termo de Garantia,

R E S O L V O:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 117 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93;

II - DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.259.712/0001-79, o objeto da contratação no valor de R\$150.954,75 (cento e cinquenta mil novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 296 (0714449);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 502.2021.03AJ-SUBADM.0729792.2021.016021

Autos n.º 2021.016021

Assunto: aquisição de solução para forense digital, composta por soluções baseadas em softwares (licenças perpetuas) e serviços técnicos especializados conforme Termo de Referência.

CONSIDERANDO o teor do Memorando 349 (0702687), no qual a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Coordenação do CAOCRIMO/GAECO elenca as justificativas e solicita à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos - SUBADM autorização para deflagração de procedimento licitatório para aquisição de solução para forense digital, conforme especificações contidas no Termo de Referência devidamente aprovado;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras e Serviços - SCOMS vislumbrou, na espécie, a existência de causa de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput e I, da Lei nº. 8.666/93 (0711454);

CONSIDERANDO que, por meio do Parecer Jurídico 124 (0730185), opinou-se pela possibilidade da contratação direta da empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.757.597/0002-18, no valor total de R\$332.016,37 (trezentos e trinta e dois mil e dezesseis reais e trinta e sete centavos), de acordo com as Notas de Autorização de Despesas/Adjudicação - NADs 312 (0720305), 313 (0720356) e 314 (0720374), bem como pela aprovação da minuta do Termo de Contrato,

RESOLVO:

I – ACOLHER, na íntegra, o Parecer 124 por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela possibilidade da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93;

II - DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no art. 25, caput e I, da Lei nº 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.757.597/0002-18, o objeto da contratação no valor de R\$332.016,37 (trezentos e trinta e dois mil e dezesseis reais e trinta e sete centavos), de acordo com as Notas de Autorização de Despesas/Adjudicação - NADs 312 (0720305), 313 (0720356) e 314 (0720374);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências de estilo;

V – Após, à DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – DCCON, para as medidas necessárias.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 23 de novembro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de quorum e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da Ata de sessão anterior;

III – Leitura de expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia:

ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO

1. Atualização de ações da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:

1.1. Andamento das aquisições imobiliárias (capital e interior) – 2021.011129.

1.2. Andamento das obras das sedes localizadas no interior (construções e reforma) - 2019.021878 (Coari), 2021.002033 (Autazes) e 2021.004580 (Novo Airão).

1.3. Programação para último trimestre do exercício (execução orçamentária) – sem processo formalizado.

1.4. Reestruturação Administrativa e Concurso servidores – 2021.007239 e 2021.015236, respectivamente.

1.5. Programa de Integridade e Compliance – 2020.022200:

1.5.1. Parceria com Controladoria Geral do Estado – 2021.012658;

1.5.2. Rede BR (Ouvidoria) – 2018.005870.

1.6. Programa de assédio moral e sexual - 2021.009544.

1.7. Programa para pagamento de pendências (PAE e outros) – sem procedimento formalizado.

1.8. Programação para reforma do Edifício-Sede (Elaboração de projeto, ideias, necessidades, etc) – sem procedimento formalizado.

2021.002443: sugestão de reforma geral da cobertura do 3º andar, sem desdobramentos verificados.

1.9. Carteiras funcionais - 2021.011782.

1.10. Auditórios – 2021.016776 – sonorização para os três auditórios:

1.10.1. Melhorias no auditório Carlos Bandeira – 2021.011138, 2021.019187, 2020.022812 e 2021.017743.

1.10.2. Condição do auditório Gébes Medeiros – Sem procedimento formalizado.

1.10.3. Condição do auditório Antonio Alexandre P. Trindade – 2021.002778 e 2021.018951.

1.11. Instalação das 3 (três) novas Procuradorias de Justiça (2020.003564).

2. Sugestões:

Credenciamento de profissionais especializados para a elaboração de perícias.

Investimentos previstos para 2022:

Datacenter; Sistema de Combate a incêndio (2019.003706); Obras de acessibilidade; Reforma Promotorias de Barcelos e Lábrea; Reforma Elevadores; Aquisição de Imóvel; Construção Promotorias de Anamá, Careiro da Várzea e Presidente Figueiredo; Aquisição de software e outros equipamentos para o CAO-CRIMO.

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente:

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da d.ª Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0876/2021/CGMP (SEI_2021.019262), a Exma. Sra. Corregedora-Geral, Dra. Silva Abdala Tuma, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari.

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS (EM ANEXO)

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

A) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) n.º 001.2019.000225. Assunto: Julgamento do relatório final da Comissão Especial do PAD, que apurou, na forma do Art. 118, incisos I e II, c/c a infração disciplinar descrita no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, em face do Promotor de Justiça, Dr. R. N.. Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

2. Sindicância n.º 10.2021.00000077-7 Assunto: Acordo de Resolução de Conflitos celebrado pela d.ª CGMP com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. J. G. R., encaminhado ao c. CSMP para homologação. Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessado: Dr. J. G. R.. Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior.

3. Sindicância n.º 10.2021.00000035-5 Assunto: Acordo de Resolução de Conflitos, celebrado pela d.ª CGMP com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. J. G. R., encaminhado ao c. CSMP para homologação. Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessado: Dr. J. G. R.. Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior.

4. Sindicância n.º 10.2021.00000036-6 Assunto: Acordo de Resolução de Conflitos, celebrado pela d.ª CGMP com o Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. J. G. R., encaminhado ao c. CSMP para homologação. Proponente: Corregedoria-Geral do Ministério Público. Interessado: Dr. J. G. R..

Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior.

5. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000401-9 Assunto: Proposta de alteração do art. 5.º da Resolução n.º 147/2020-CSMP, que trata das convocações de membros ministeriais. Proponente: Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade. Interessados: Ministério Público do Amazonas. Relator: Dr. José Bernardo Ferreira Júnior.

B) PROCESSOS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

- Julgamento de Processo de Remoção na Entrância Final:

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 13.2021.00000034-4. Assunto: Edital de Inscrição n.º 012/2021-CSMP (datado de 08.09.2021, publicado no DOMPE nos dias 09 e 10.09.2021), de remoção à 59.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação, pelo critério de merecimento. Prazo para inscrições: 10 a 21.09.2021 (8 dias úteis); Publicação da Lista dos Inscritos: 24.09.2021; Prazo para Impugnação/Reclamação: 27 a 29.09.2021 (3 dias); Prazo para desistência: conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP (alt. pela Res. n.º 070/2018-CSMP) c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (alt. pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

- Promotores de Justiça inscritos:

1. Lilian Maria Pires Stone (*42.º - **atualmente ocupa a 41.ª posição - 3.º quinto);
2. Mirtil Fernandes do Vale (*45.º - **atualmente ocupa a 44.ª posição - 3.º quinto);
3. Marcelo Pinto Ribeiro (*54.º - **atualmente ocupa a 52.ª posição - 3.º quinto);
4. Renata Cintrão Simões de Oliveira (*73.º - **atualmente ocupa a 71.ª posição - 4.º quinto);
5. Daniel Leite Brito (*74.º - **atualmente ocupa a 72.ª posição - 4.º quinto);
6. Carolina Monteiro Chagas Maia (*98.º - **atualmente ocupa a 96.ª posição - 5.º quinto).

*Considerando a Lista de Antiquidade datada de 30.04.2021 e publicada no Dompe em 06.05.2021.

**Considerando o Decreto Governamental de 30/03/2021.

***Considerando a promoção, já concluída, do Edital de Inscrição de promoção para Procurador de Justiça n.º 001/2021-CSMP (Ato n.º 218/2021/PGJ).

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2018.00002024-4
Notificação nº 0320/2021/70PJ
(ANEXO)

AVISO

Inquérito Civil nº 06.2018.00002030-0
Notificação nº 0323/2021/70PJ
(ANEXO)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2021.00000409-6

Assunto: Irregularidade no atendimento.

Fornecedor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, HAPVIDA - OPERADORA DE PLANO DE SAUDE.

PORTARIA Nº 0031/2021/52ªPJ

Instauração de PA/Interesses e Direitos Individuais Indisponíveis (Art. 45, III, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PA nº 09.2021.00000409-6

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, de 11.03.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis pelo Ministério Público (art. 45, inciso III, da Resolução nº 006/15CSMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise, noticiando o negação indevida de associação de classe de inclusão de dependente, esposa grávida, no plano de saúde empresarial HAPVIDA a que se convenia a entidade;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2021.00000409-6, com o objetivo de negação indevida de associação de classe de inclusão de dependente, esposa grávida, no plano de saúde empresarial HAPVIDA a que se convenia a entidade tendo por reclamados Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, HAPVIDA - OPERADORA DE PLANO DE SAUDE, determinando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Marcar audiência com a as entidades ora reclamadas, a saber, a Associação dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Amazonas, HAPVIDA - OPERADORA DE PLANO DE SAUDE para colher informações suplementares quanto aos motivos para a negativa de inclusão de dependente no plano de saúde e, caso seja plausível, realizar um TAC que ponha fim ao conflito de interesses verificado.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 11 de novembro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 0032/2021/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000712-7

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise, a partir da reclamação do(a) consumidor(a), informando sobre o Funcionamento de possível abatedouro clandestino, tendo por reclamado AGRORIO AGROPECUÁRIA EIRELLI;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 06.2021.00000712-7, com o objetivo de investigar os fatos trazidos na NF sob exame, bem como a existência de Funcionamento de possível abatedouro clandestino cuja prática é atribuída ao(a) AGRORIO AGROPECUÁRIA EIRELLI, ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) seja requisitado à VISA Manaus que realize, com a urgência que o caso requer, inspeção no local, inclusive com a possibilidade de se proceder a sua interdição, enviando à Promotoria o resultado (IV) após a realização de todas as diligências, a marcação de audiência com os representantes do(a) AGRORIO AGROPECUÁRIA EIRELLI com o objetivo de firmar um TAC apto a solucionar a controvérsia sob comento.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

PORTARIA Nº 0033/2021/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000707-1

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, por seu Promotor de Justiça, no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, II da Resolução n.º 006/15-CSMP, de 20.02.2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato sob análise, a partir da reclamação do(a) consumidor(a), informando que a Loja virtual estabelecida em Manaus comercializa produtos por meio do e-commerce sem, contudo, realizar a devida entrega, tendo por reclamado Loja King Shoes.;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil nº 06.2021.00000707-1, com o objetivo de investigar os fatos trazidos na NF sob exame, bem como a conduta da Loja virtual estabelecida em Manaus comercializa produtos por meio do e-commerce sem, contudo, realizar a devida entrega cuja prática é atribuída ao(a) Loja King Shoes., ao que determino desde logo: (I) a Autuação das informações preliminares como Inquérito Civil; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito; (III) a marcação de audiência com os representantes do(a) Loja King Shoes. com o objetivo de firmar um TAC apto a solucionar a controvérsia sob comento.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 17 de novembro de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0194/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2021.00004217-9
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2021.00004217-9 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0759/2021/54PJ, de 24.11.2021. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério

Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 24 de novembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n. 244.2021.000105

Interessado: Adriana Alves Gama Rodrigues.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2021.000105.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 23 de novembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0007/2021/27PJ

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000621-7

Reclamante: Anônimo

Reclamada: Maria das Graças Araujo

Assunto: Violência contra criança e adolescente

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 39, caput, e § 4º, da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento, a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000621-7.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, a contar de um dia após o prazo desta publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, para eventual interposição de recurso, consoante o inserto no § 6º do art. 39 da Resolução nº 006/2015/CSMP, a ser interposto no prédio-anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado na Rua Belo Horizonte, n.º 500, Adrianópolis.

Manaus/AM, 23 de novembro de 2021.

NILDA SILVA DE SOUSA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 0045/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000722-7

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0045/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00002277-2 , sobre invasão e demarcação de área verde, derrubada de árvores e queimada da mata, no Conjunto Vila Real, Rua Gabriel Soares de Souza, Bairro Cidade Nova, CEP 69.097-152, próximo à caixa d'água. Consta no relato dos fatos que a invasão está ocorrendo por determinação de traficantes, e os moradores das redondezas são verbalmente ameaçados;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEMMAS informou que considerando a ineficácia das medidas administrativas adotadas até o momento e o fato de que as edificações se encontram ocupadas, sugere-se o encaminhamento da demanda à Procuradoria Geral do Município – PGM para ajuizamento de Ação Civil Pública para reintegração da Área Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE
DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar invasão de área verde no conjunto Vila Real, Rua Gabriel Soares de Souza, Bairro Cidade Nova, CEP 69.097-152;

II – como providência inaugural, em sede de IC, oficie-se a Procuradoria Geral do Município de Manaus para informar as providências judiciais adotadas no sentido de promover a reintegração de posse da Área Verde do Conjunto Residencial Villa Real, nos termos exposto na Informação Técnica n.º 239/2021-SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Manaus, 24 de novembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0067/2021/28PJ

N.º MP01.2021.00001927-8

Interessado: CLEONICE LIMA FREIRE, CARLOS HENRIQUE CANDIDO DE SOUZA

Requerido: Hospital Universitário Getúlio Vargas

Assunto: Eletiva

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 23 – A, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a realização de cirurgia no tórax, com fins estético, para o adolescente Carlos Henrique Candido de Souza.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrerem diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

Manaus, 23 de novembro de 2021

SILVANA RAMOS CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/000086943

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de fato n 233.2021.000005 formulada por Raimundo José Arquimedes da Conceição de Almeida Neves (vereador), datada de 29/07/2021, dando conta de que o Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeito do Município de Silves e Marcelo Amaral Cortez, assessor especial de gabinete, teriam feito o uso do maquinário pertencente ao Município, no mês de maio de 2021, para promover a manutenção de terreno particular de propriedade do “Sacará Futebol Clube”, localizado na rua Dr. M. Manoel , n. 366, Panorama.

CONSIDERANDO que foram colacionadas fotografias, extraídas de grupos de WhatsApp, em que consta a seguinte legenda “SEMTCE dando apoio ao esporte Silvense, ajudando a limpar o gramado do sacará”. A informação teria sido inserida no referido grupo pelo Sr. e Marcelo Amaral Cortez (assessor especial de gabinete), dando conta da participação de integrantes da Secretaria Municipal de Transportes, Cultura e Esportes (SEMTCE).

CONSIDERANDO que segundo o notificante, em tese, o Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana estaria cedendo o maquinário de propriedade da prefeitura para a realização do serviço para atender aliados políticos e satisfazer interesses pessoais.

CONSIDERANDO que no Ofício n. 53/2021, datado de 30/08/2021 o Prefeito Municipal respondeu que o campo do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Saracá é uma propriedade particular e não possui nenhum vínculo com o Município; que não haveria interesse público na manutenção do referido campo, e; que a Prefeitura Municipal não realizou nenhuma reforma ou manutenção no campo Saracá.

CONSIDERANDO que foi apresentado o Ofício n. 325/2021, datado de 08/09/2021, também assinado pelo alcaide, informando o Sr. Marcelo Amaral Cortez, servidor público vinculado a SEMTCE, não estava exercendo as suas funções no dia 11/03/2021, data em que participou da manutenção do campo, sendo que foram juntadas a declaração às fls. 36/39 e escala de atividades de fls. 37.

CONSIDERANDO que sobre os equipamentos e insumos utilizados para a manutenção do terreno, o Prefeito Municipal informou que teriam sido emprestados por terceiros e os insumos adquiridos teriam sido arrecadados pelos associados e público frequentador da agremiação.

CONSIDERANDO que de acordo com a redação do art. 1º da Lei 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social.

CONSIDERANDO que com as alterações advindas da Lei nº 14.230/2021, dispõe o art. 10 que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

CONSIDERANDO que ao permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, bem como o trabalho de servidor público, é provável que o administrador tenha concorrido, permitido ou facilitado que terceiro se enriquecesse ilícitamente, na forma do art. 10, inciso XII da Lei 8.429/1992.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa supostamente praticada pelos Srs. Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeito do Município de Silves e Marcelo Amaral Cortez, assessor especial de gabinete, ao permitir, nos meses de maio/2021 e março/2021 que se utilizasse, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do ente público Municipal, especificamente para promover a manutenção de terreno particular, localizado na rua Dr. M. Manoel, n. 366, Panorama, denominado campo Saracá, o que, se comprovado, também importará na permissão, facilitação ou concorrência para que terceiro se enriqueça ilícitamente, todos na forma do ar. 10, incisos XIII e XII da Lei 8.429/1992.

Devem figurar como investigados os Srs. Raimundo Paulino de Almeida Grana e Marcelo Amaral Cortez.

Resolve, ainda, as seguintes providências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º

006.2015, deve constar no documento a identificação do noticiante (Raimundo José Arquimedes da Conceição de Almeida Neves) e investigados, os Srs. Raimundo Paulino de Almeida Grana e Marcelo Amaral Cortez.

2. Expedir notificação a Raimundo José Arquimedes da Conceição de Almeida Neves, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe: a) se possível, eventuais testemunhas que tenham presenciados os fatos narrados na notícia de fato, indicando a qualificação completa e endereço ou telefone para contato, ressaltando se são servidores da Prefeitura; b) junte aos autos as fotografias acostadas a representação, de forma legível e colorida; c) identifique, se possível, as pessoas que aparecem nas fotografias, informado a qualificação e endereço ou telefone para contato; d) esclareça se o serviço foi realizado em maio/2021 ou no dia 11/03/2021, informando, se souber, se ocorreu em mais de uma oportunidade; e) identifique quais máquinas, veículos e equipamentos foram utilizados para a manutenção do campo Saracá. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

3. Expedir notificação ao Prefeito do Município de Silves. Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana e Marcelo Amaral Cortez, requisitando que no prazo de 10 dias úteis, informe: a) quem são os "terceiros" e "associados" que arrecadaram insumos para custear a manutenção do campo Saracá, especificando o nome, qualificação, endereço e telefone para contato; c) informe, se souber, o nome, qualificação e endereço do proprietário do campo Saracá. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

4. Expedir notificação ao Sr. Marcelo Amaral Cortez, servidor público, requisitando que, no prazo de 10 dias úteis, informe: a) se participou da manutenção do campo Saracá no mês de maio/2021; b) o nome, qualificação, endereço e telefone para contato das pessoas que aparecem na fotografia de fls. 5; c) quais máquinas, veículos, equipamentos e insumos foram utilizados para a manutenção do campo Saracá; d) quais serviços foram realizados para a manutenção e conservação do campo Saracá; c) a razão pela qual tirou uma selfie e postou a legenda no sentido de que a SEMTCE estaria dando apoio ao esporte silvense, ajudando a limpar o gramado do sacará se, em tese, seu serviço foi voluntário, fora do horário de expediente e não envolvia os órgãos públicos. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

5. Nomear Ellen Thainá Siqueira de Jesus para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.

6. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

7. Comunique-se o noticiante acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

Registre-se e publique-se.

Silves, 22 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá

com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves,

no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, conforme PORTARIA Nº 2770/2021/PJ.J)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000087591

PORTARIA N. 2021/0000087591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n 233.2021.000011 formalizada por RAIMUNDO JOSÉ ARQUIMEDES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, no dia 29/09/2021, dando conta da suposta prática de nepotismo no âmbito da administração pública municipal, relacionando, inclusive, os possíveis envolvidos.

CONSIDERANDO o art. 37, inc. II, da Constituição Federal prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº13, estabeleceu que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a suprema corte tem se posicionado no sentido de afastar a aplicação da mencionada Súmula Vinculante em relação a cargos de natureza política, como, por exemplo, Secretários Municipais.

CONSIDERANDO que a proibição da Súmula Vinculante n. 13 não se aplica a cargos públicos de natureza política, contudo, a jurisprudência do STF sedimentou o entendimento no sentido de que em que pese seja possível a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, como os de Secretários, poderá caracterizar o nepotismo mesmo em se tratando de cargo político caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou idoneidade moral do nomeado (STF. 1ª Turma. Rcl 28024 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/05/2018).

CONSIDERANDO que recentemente houve alteração legislativa da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativas), por meio da Lei nº 14.230, de 2021, incluindo no rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública a seguinte redação: nomear cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, especificamente previsto no art. 11, inciso XI da Lei 8.429/1992 ("nepotismo") envolvendo Raimundo Paulino de Almeida Grana (Prefeito), José Maria de Almeida Filho (vice-prefeito); Raimundo Andrade Grana (Secretário de Obras) e Ranulfo De Azevedo Leite (Coordenador Estratégico de Abastecimento) e os trabalhadores mencionados no despacho n. 2021/0000087582.

Figuram como investigados: Raimundo Paulino de Almeida Grana (Prefeito), José Maria de Almeida Filho (vice-prefeito); Raimundo Andrade Grana (Secretário de Obras) e Ranulfo De Azevedo Leite (Coordenador Estratégico de Abastecimento).

Resolve, ainda, as seguintes providências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º 006.2015;
2. Expedir notificação ao Prefeito do Município, Sr. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe: a) quando foi feito o último concurso público para provimento de cargos efetivos no Município de Silves, acostando a lista de aprovados e convocados; b) junte aos autos os últimos processos seletivos públicos para contratação de temporários, constando os critérios para seleção, lista de aprovados e convocados; c) apresente a qualificação técnica da atual Secretária de Finanças - SECFIN, LUMARA TARSILA VIANA GRANA, especificamente comprovando, ou não, a sua habilitação para exercer as atividades inerentes ao cargo, cujas competências estão previstas em Lei; d) especifique qual o vínculo com IRIS CARLA BATISTA CORREA; e) especifique qual o vínculo com PERLA NEVES FARIAS, indicando, inclusive, se ela é filha da Vereadora Lilian; f) especifique qual o vínculo com MARIA JOSÉ GRANA NEVES, indicando, inclusive, se ela é esposa do Vereador José Maria. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.
3. Expedir notificação ao Vice-Prefeito do Município, Sr. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com ROSANGELA GARCIA BATISTA, comprovando documentalmente. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.
4. Expedir notificação ao Secretário de Obras do Município, Sr. RAIMUNDO ANDRADE GRANA, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com LARISSA BARROS GRANA, ODETE MARIA GRANA PINTO NETA e DOMINGOS PAMPOLHA PINTO NETO, comprovando documentalmente. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.
5. Expedir notificação ao Secretário de Educação do Município, Sr. GUTEMBERG BATISTA DO AMARAL, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com ELIZA DE ALMEIDA NEVES e LUIS FELIPE PORFIRIO DE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

MEDEIROS comprovando documentalmente. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

6. Expedir notificação ao Coordenador Estratégico de Abastecimento, Sr. RANULFO DE AZEVEDO LEITE, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com ROBERTO CEZAR LEITE SEIXAS e DARLENE NEVES LEITE comprovando documentalmente. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

5. Nomear Ellen Thainá Siqueira de Jesus para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.

6. Comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

7. Comunicar o noticiante acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento. Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.

Registre-se e publique-se.

Silves, 24 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves, no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, conforme PORTARIA Nº 2770/2021/PGJ)

AVISO Nº Aviso n. 0014/2021/50PJ

Inquérito Civil nº. 06.2020.00001085-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39, §4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas no Inquérito Civil em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de arquivamento do presente procedimento investigatório, pelos motivos expostos na Promoção de Arquivamento que se encontra apensada aos autos do referido Inquérito Civil, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se do Inquérito Civil instaurado para apurar a intervenção, por meio da construção de muro e desmatamento, de Área de Preservação Permanente localizada na antiga Alameda E (final das Ruas Jockey Club e Jacarecanga), Bairro Tarumã, Manaus-Am, supostamente para construir uma marina privativa e oficina de barcos, por parte do Sr. Weverson Tertulino.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público até a sessão desse Conselho de homologação da promoção de arquivamento, com base no art. 39, §6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Manaus, 22 de novembro de 2021

Maria Cristina Vieira da Rocha
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 244.2020.000015/2ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 244.2020.000015/2ªPJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resoução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a notícia de fato nº 244.2020.000015 que noticia eventual descumprimento da política pública de asfaltamento, iluminação pública e saneamento público no bairro de Ciganópolis;

CONSIDERANDO que o objeto da presente demanda guarda respeito com a fiscalização da política pública de saneamento e iluminação pública, razão pela qual se faz mister a instauração do referido procedimento, para obter informações de eventuais irregularidades ou ilegalidades nestas áreas;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 45, I e II da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM aduz que deverá ser instaurado Procedimento Administrativo nos casos em que se objetiva a apuração de Políticas Públicas e para fiscalização de Termo de Ajuste de Conduta;

RESOLVO:

I – INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 244.2020.000015, com o objetivo de “apurar o devido cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Coari, das políticas públicas de asfaltamento, iluminação pública e saneamento básico no bairro de Ciganópolis”;

II – DETERMINAR, de imediato, a autuação e a mudança de nomenclatura do procedimento no Livro de Registros de Procedimento Administrativos desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – EXPEDIR ofício Prefeitura Municipal de Coari para que informe acerca do asfaltamento nas Ruas Manoel Carlito e Tito Duarte, bem como acerca da realização de medidas de saneamento básico e iluminação pública em todo o bairro de Ciganópolis;

IV – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato “pdf”) no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mpam.mp.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari (AM), 28 de agosto de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA N.º 0069/2021/58PRODHSP

PORTARIA N.º 0069/2021/58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a inspeção realizada em 05/11/2021, nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Sul (CAPSi Sul), localizado na Rua Santa Catarina, nº 03 – Parque das Laranjeiras e a necessidade de realização de inspeção na unidade Leste, situada na Avenida Adolpho Ducke, 1221, Conjunto Acariquara, Coroado, com vistas ao acompanhamento de políticas públicas e questões afetas à regularidade da prestação do serviço prestado nos CAPSi - Centros de Atenção Psicossocial infantojuvenil no município de Manaus;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a realização de fiscalizações quanto ao cumprimento das decisões judiciais proferidas, para subsidiar a atuação ministerial;

RESOLVE

1. INSTAURAR o Procedimento Administrativo, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas e questões afetas à regularidade da prestação do serviço prestado nos CAPSi - Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil no município de Manaus, quais sejam:

1. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Sul (CAPSi Sul), situado na Rua Santa Catarina, nº 03 – Parque das Laranjeiras, próximo a praça de alimentação do Parque das Laranjeiras.

2. Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Leste (CAPSi Leste), situado na Avenida Adolpho Ducke, 1221, Conjunto Acariquara, Coroado.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 08 de novembro de 2021.

Assinatura digital
Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº PORTARIA nº 0001/2021/58PRODHSP

PORTARIA nº 0001/2021/58PRODHSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 – CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da CF/88, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Requerente está no Hospital João Lúcio com grave quadro clínico de paralisia facial, paralisia motora esquerda, hidronefrose, cisto hemorrágico no ovário e diversas dores.

CONSIDERANDO que a situação é delicada, pois a paciente está correndo grave risco de contrair COVID, ou ter a sua situação médica, até então desconhecida, agravada, estando nos corredores do hospital desde o dia 28/01/2021.

CONSIDERANDO que o prazo de validade da Notícia de Fato encontra-se esgotado.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2021.00000315-3 em face do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR. JOÃO LÚCIO PEREIRA MACHADO a fim de acompanhar o tratamento dispensado a Requerente.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de agosto de 2021

LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Márcia José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO Nº Aviso nº0144/2021/51ªPJ

Aviso nº0144/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00000643-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR IZABEL ALENCAR FERNANDES, leeofernandes@gmail.com, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00000643-9, cujo objeto trata de suposta prática abusiva ao realizar empréstimo consignado sem a devida solicitação dos clientes, alegando ainda que existem registros de procedimentos instaurados nos anos de 2020 e 2021 para apuração de fato semelhantes em outros estados da federação, em face de BANCO C6 S.A. para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de novembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus
Em substituição legal.

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 342/2021/DRH**

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.018567 e Laudo Médico n.º 201935/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 75 (setenta e cinco) dias, no período de 11/10/2021 a 24/12/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) LEONIDAS ALMEIDA JUNIOR, AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 343/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015802 e Laudo Médico n.º 201345/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 05 (cinco) dias, no período de 17/09/2021 a 21/09/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) MARIANA MARGARETH E SILVA LAGES, Agente Técnico-Jurídico, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 344/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.015691 e Laudo Médico n.º 201496/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 17/09/2021 a 01/10/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) IANARA CAVALCANTE ANTUNES, AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 23 de novembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

REQUERIMENTO Nº 151893/2021

Interessado: Isabela de Almeida Gomes Costa

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 07/03/2022 a 16/03/2022.

Dmes Brito de Souza

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a notícia de fato n 233.2021.000005 formulada por Raimundo José Arquimedes da Conceição de Almeida Neves (vereador), datada de 29/07/2021, dando conta de que o Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeito do Município de Silves e Marcelo Amaral Cortez, assessor especial de gabinete, teriam feito o uso do maquinário pertencente ao Município, no mês de maio de 2021, para promover a manutenção de terreno particular de propriedade do "Sacará Futebol Clube", localizado na rua Dr. M. Manoel , n. 366, Panorama.

CONSIDERANDO que foram colacionadas fotografias, extraídas de grupos de WhatsApp, em que consta a seguinte legenda "*SEMTCCE dando apoio ao esporte Silvense, ajudando a limpar o gramado do sacará*". A informação teria sido inserida no referido grupo pelo Sr. e Marcelo Amaral Cortez (assessor especial de gabinete), dando conta da participação de integrantes da Secretaria Municipal de Transportes, Cultura e Esportes (SEMTCCE).

CONSIDERANDO que segundo o noticiante, em tese, o Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana estaria cedendo o maquinário de propriedade da prefeitura para a realização do serviço para atender aliados políticos e satisfazer interesses pessoais.

CONSIDERANDO que no Ofício n. 53/2021, datado de 30/08/2021 o Prefeito Municipal respondeu que o campo do Sacará é uma propriedade particular e não possui nenhum vínculo com o Município; que não haveria interesse público na manutenção do referido campo, e; que a Prefeitura Municipal não realizou nenhuma reforma ou manutenção no campo Saracá.

CONSIDERANDO que foi apresentado o Ofício n. 325/2021, datado de 08/09/2021, também assinado pelo alcaide, informando o Sr. Marcelo Amaral Cortez, servidor público vinculado a SEMTCCE, não estava exercendo as suas funções no dia **11/03/2021**, data em que participou da manutenção do campo, sendo que foram juntadas a declaração às fls. 36/39 e escala de atividades de fls. 37.

CONSIDERANDO que sobre os equipamentos e insumos utilizados para a manutenção do terreno, o Prefeito Municipal informou que teriam sido emprestados por terceiros e os insumos adquiridos teriam sido arrecadados pelos associados e público frequentador da agremiação.

CONSIDERANDO que de acordo com a redação do art. 1º da Lei 8.429/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021, O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSIDERANDO que com as alterações advindas da Lei nº 14.230/2021, dispõe o art. 10 que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

CONSIDERANDO que ao permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, bem como o trabalho de servidor público, é provável que o administrador tenha concorrido, permitido ou facilitado que terceiro se enriquecesse ilicitamente, na forma do art. 10, inciso XII da Lei 8.429/1992.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa supostamente praticada pelos Srs. Raimundo Paulino de Almeida Grana, Prefeito do Município de Silves e Marcelo Amaral Cortez, assessor especial de gabinete, ao permitir, nos meses de maio/2021 e março/2021 que se utilizasse, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição do ente público Municipal, especificamente para promover a manutenção de terreno particular, localizado na rua Dr. M. Manoel, n. 366, Panorama, denominado campo Saracá, o que, se comprovado, também importará na permissão, facilitação ou concorrência para que terceiro se enriqueça ilicitamente, todos na forma do ar. 10, incisos XIII e XII da Lei 8.429/1992.

Devem figurar como investigados os Srs. Raimundo Paulino de Almeida Grana e Marcelo Amaral Cortez.

Resolve, ainda, as seguintes providências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º 006.2015, deve constar no documento a identificação do noticiante (Raimundo José Arquimedes da Conceição de Almeida Neves) e investigados, os Srs. Raimundo Paulino de Almeida Grana e Marcelo Amaral Cortez.

2. Expedir notificação a Raimundo José Arquimedes da Conceição de Almeida Neves, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe: a) se possível, eventuais testemunhas que tenham presenciados os fatos narrados na notícia de fato, indicando a qualificação completa e endereço ou telefone para contato, ressaltando se são servidores da Prefeitura; b) junte aos autos as fotografias acostadas a representação, de forma legível e colorida; c) identifique, se possível, as pessoas que aparecem nas fotografias, informado a qualificação e endereço ou telefone para contato; d) esclareça se o serviço foi realizado em maio/2021 ou no dia 11/03/2021, informando, se souber, se ocorreu em mais de uma oportunidade; e) identifique quais máquinas, veículos e equipamentos foram utilizados para a manutenção do campo Saracá. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

3. Expedir notificação ao Prefeito do Município de Silves. Sr. Raimundo Paulino de Almeida Grana e Marcelo Amaral Cortez, requisitando que no prazo de 10 dias úteis, informe: a) quem são os



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

“terceiros” e “associados” que arrecadaram insumos para custear a manutenção do campo Saracá, especificando o nome, qualificação, endereço e telefone para contato; c) informe, se souber, o nome, qualificação e endereço do proprietário do campo Saracá. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

4. Expedir notificação ao Sr. Marcelo Amaral Cortez, servidor público, requisitando que, no prazo de 10 dias úteis, informe: a) se participou da manutenção do campo Saracá no mês de maio/2021; b) o nome, qualificação, endereço e telefone para contato das pessoas que aparecem na fotografia de fls. 5; c) quais máquinas, veículos, equipamentos e insumos foram utilizados para a manutenção do campo Saracá; d) quais serviços foram realizados para a manutenção e conservação do campo Saracá; e) a razão pela qual tirou uma selfie e postou a legenda no sentido de que a SEMTCE estaria dando apoio ao esporte Silvense, ajudando a limpar o gramado do sacaracá se, em tese, seu serviço foi voluntário, fora do horário de expediente e não envolvia os órgãos públicos. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

5. Nomear Ellen Thainá Siqueira de Jesus para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.

6. Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

7. Comunique-se o noticiante acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

Registre-se e publique-se.

Silves, 22 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá
com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves,
no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, conforme PORTARIA Nº 2770/2021/PGJ)



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO nº 0320/2021/70PJ

Manaus, 10 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 06.2018.00002024-4

Data do Arquivamento: 25 de Outubro de 2021

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Comissão Geral de Licitação do Estado Amazonas – CGL/AM, Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM e Norte Serviços Médicos Ltda (Norte Comercial Distribuído-a de Medicamentos).

Objeto: consiste em apurar possíveis favorecimentos à Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM e à Norte Serviços Médicos Ltda (Norte Comercial Distribuído-a de Medicamentos), sem respaldo legal, por parte da Comissão Geral de Licitação do Estado Amazonas – CGL/AM.

NOTIFICA-SE a Sra. Adelize de Souza Andrade, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0012/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializada em 07/05/2019 10:06:42, versando sobre possíveis favorecimentos à Cooperativa dos Enfermeiros do Amazonas – COOPEAM e à Norte Serviços Médicos Ltda (Norte Comercial Distribuído-a de Medicamentos), sem respaldo legal, por parte da Comissão Geral de Licitação do Estado Amazonas – CGL/AM. O presente Inquérito Civil deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo. De igual modo, não se vislumbra enriquecimento ilícito e afronta aos princípios que regem a administração públicas, respectivamente, arts. 9º e 11 da Lei nº8.429/92, pelo fato de não estar evidenciada conduta desonesta ou eivada de má-fé, elemento subjetivo necessário para a configuração das referidas espécies de improbidade administrativa. Nesse sentido, a jurisprudência pátria é firme ao exigir a comprovação do elemento subjetivo para a responsabilização do agente por ato de improbidade administrativa, procedimentos extrajudiciais em curso nesta Especializada e a quantidade reduzida de servidores, a necessidade de direcionar esforços para combater a malversação de recursos públicos, tendo como parâmetros a atualidade, a extensão do dano ao erário, a efetiva possibilidade de ressarcimento e a gravidade dos fatos no meio social, em consonância com os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Ante o exposto, considerando que não houve comprovação da prática de improbidade administrativa, após esgotadas todas as diligências possíveis, nos termos da Lei n.º 8429/92, entendo faltar justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, isto a teor do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO nº 0323/2021/70PJ

Manaus, 10 de novembro de 2021

Inquérito Civil nº 06.2018.00002030-0

Data do Arquivamento: 03 de Novembro de 2021

Promotoria: 70ª PRODEPPP

Requerido: Gedeão Timóteo Amorim e Cinthia Régia do Livramento Gomes, exSecretários de Estado de Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, Teplan Construtora Indústria e Comércio Ltda. e Allan Almeida dos Reis (Fiscal da SEINFRA).

Objeto: consiste em apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados na Tomada de Preços nº 07/2010.

NOTIFICA-SE a empresa TEPLAN CONSTRUTORA E COMÉRCIO, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, I, c/c art. 44 da Resolução CSMPAM n. 006/2015 e do art. 10, caput, da Resolução nº 023/2007CNMP, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 00415/2021/70PJ. Trata-se de Inquérito Civil instaurado nesta Promotoria Especializa em 26/02/2019 09:39:23, com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa verificados na Tomada de Preços nº 07/2010. O presente Inquérito Civil deve ser arquivado pelos motivos doravante delineados. Inicialmente, cumpre consignar que a demora para finalizar a presente investigação deu-se em razão do grande volume de procedimentos investigatórios a cargo desta 70ª PRODEPPP e pela pequena estrutura orgânica deste órgão, somada à opção de ser dado prioridade aos casos em que o interesse público é atingido com maior intensidade, como por exemplo, nas hipóteses em que o dano ao patrimônio público mostra-se de grande valor econômico ou o interesse público atingido é de grande relevância e repercussão social, razões que justificam a formação de fila de prioridades para análise, a ser ordenada pela evidência na ordem dos valores referidos. Na prática, não é razoável exigir que o MP ingresse em juízo com uma ação demorada de conhecimento visando à formação de um título executivo, quando, no caso concreto, já existe um título executivo extrajudicial (Acórdão do TCE), que permite, exclusivamente, ao ente beneficiário exigir o cumprimento da obrigação de pagar pela via processual simplificada da execução. Também não é razoável exigir que o membro ministerial fique expedindo reiteradas requisições ao TCE a fim de saber se o processo administrativo foi finalizado e se foi comunicado à Procuradoria Jurídica do Estado ou do Município para ingressar com ação de cobrança, não devendo, portanto, o inquérito civil permanecer ativo na Promotoria de Justiça sem outras diligências a serem realizadas, ocasionando, muitas vezes, sucessivas prorrogações de prazo. Nesse diapasão, importante ressaltar o entendimento do Ministério Público Federal fixado no Enunciado nº 8 da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, vigente desde 2015, TCE/AM e as funções institucionais da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do art. 95 da Constituição do Estado do Amazonas, quanto ao ressarcimento do dano ao erário, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob exame, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 9 HORAS.

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Demais comunicações:

A) DEMANDAS AJUIZADAS

| ITEM | N.º MP | LOCAL DE ORIGEM | N.º DA AÇÃO JUDICIAL |
|-------------|--------------------|--|-----------------------------|
| 1 | 06.2020.00000450-4 | 51. ^a Promotoria de Justiça de Manaus | 0653230-19.2020.8.04.0001 |
| 2 | 02.2021.00006909-0 | 79. ^a Promotoria de Justiça de Manaus | 0802893-08.2021.8.04.0001 |
| 3 | 158.2020.000007 | Promotoria de Justiça de Juruá | 00107-84.2020.8.04.510 |

Conselho Superior do Ministério Público

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 26/11/2021, às 9h

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO

| Item | Detalhamento do Auto | Relator |
|------|--|-------------------------------|
| 01 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003570-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais ilegalidades no Contrato n.º 015/2003-AGECOM, celebrado entre o Estado do Amazonas e a empresa Grafite Publicidade e Produções Ltda.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000309-7</p> <p>Assunto Principal: Investigar a ocorrência de inconformidades estruturais na Escola Municipal Leonor Uchôa de Amorim.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 03 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000003 (005/2018)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta improbidade administrativa por ausência de compatibilidade de horários entre os car-</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |

| | | |
|-----------|--|-------------------------------|
| | <p>gos públicos (investigador de polícia e vereador), ocupados pelo investigado Fredson Alves Pinheiro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Eirunepé.</p> | |
| 04 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003998-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar o suposto funcionamento irregular de um prédio histórico localizado no Centro da cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 05 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001583-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual contratação por parlamentares de assessores indicados pelo PC do B, os quais não compareciam ao trabalho, repassando salários ao Partido.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 79.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |
| 06 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002485-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática de improbidade</p> | JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR |

| | | |
|-----------|---|------------------------------|
| | <p>administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 07 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000362-7</p> <p>Assunto Principal: Necessidade de realização de procedimento cirúrgico à menor diagnosticada com insuficiência cardíaca congênita e comunicação interventricular.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 08 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000232-8</p> <p>Assunto Principal: Supostas negligência e tentativa de adoção ilegal, em detrimento de menores, pela própria genitora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 09 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002948-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar implementação das Unidades de Conservação Estaduais, com vistas a mitigar os impactos da construção da ponte sobre o Rio Negro.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |

| | | |
|----|--|------------------------------|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iraduba.</p> | |
| 10 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001645-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no mandato dos membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, em decorrência de prorrogações e ausência de novas eleições.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 11 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00000011-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento do princípio do concurso público pela SEMED, com a renovação de contratos temporários em detrimento de candidatos aprovados em Concurso Público dentro do número de vagas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 12 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000938-7</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |

| | | |
|----|--|------------------------------|
| | <p>Assunto Principal: Irregularidades em Estação de Tratamento de Esgoto de Condomínio localizado no Tarumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 18ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 13 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00002428-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade da cobrança de Declaração de vínculo dos estudantes pela Faculdade Estácio do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 14 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003387-5</p> <p>Assunto Principal: Denúncia acerca de possível enriquecimento ilícito por parte do ex-Secretário de Estado de Educação, Sr. Rossiele Soares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 15 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000329-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na celebração do Contrato n°</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |

| | | |
|----|--|------------------------------|
| | <p>14/2013 celebrado entre a SEMJEL e a empresa RILDO FERREIRA LESSA ME.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 16 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003699-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos Convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL (011/06), FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE GINÁSTICA (012/06), FAF – FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (014/06), MISSÃO SEARA DO SOL (016/06), PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA (017/06).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 17 | <p>Notícia de Fato: 01.2021.00002777-8</p> <p>Assunto Principal: Atendimento da Defensoria Pública à demanda dos moradores do Conjunto Beija Flor II, quanto a supostos abusos praticados pela administração do Condomínio.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |

| | | |
|----|---|------------------------------|
| | <p>Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 18 | <p>Notícia de Fato: 01.2021.00001510-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ilegitimidade da reserva de vagas a pretos e pardos de forma conjunta, no processo seletivo de estagiário da Defensoria Pública do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 57^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 19 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000053-4</p> <p>Assunto Principal: Assistência médica à criança na rede pública estadual, consistente na realização de procedimento cirúrgico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 20 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00000273-5</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade cometido por policial a identificar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |

| | | |
|----|---|-----------------------------------|
| | <p>Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 21 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002486-6</p> <p>Assunto Principal: Relata suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante do noticiante Vitor Hugo da Silva Cruz.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL |
| 22 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002077-7</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dispensa indevida e direcionamento de licitação para locação de barcos pela Casa Militar do Governo do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE |
| 23 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001556-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 014/2010, firmado pelo Estado do Amazonas, por intermédio da SEINFRA, com a empresa SC Transportes e Construções Ltda., para realização de servi-</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE |

| | | |
|-----------|---|-----------------------------------|
| | <p>ços relativos à abertura de ruas, com terraplanagem, pavimentação e drenagem, no município de São Paulo de Olivença/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 24 | <p>Inquérito Civil: 244.2020.000096 (006/2016)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta ocorrência de irregularidades no processo de eleição de conselheiros tutelares e eventuais responsabilidades.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE |
| 25 | <p>Inquérito Civil: 258.2021.000059 (095.2019.02.54)</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento do direito de idosos do Município ao transporte rodoviário intermunicipal gratuito ou com desconto de 50% (cinquenta por cento), nos casos determinados em lei.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE |
| 26 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000803-3</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE |

| | | |
|----|--|-----------------------------------|
| | <p>Assunto Principal: Apurar alegada invasão à suposta área pública pertencente à SU-HAB, localizada na Rua São Francisco, em frente ao antigo supermercado Brôa, próximo à Casa Amazonas, bairro Colônia Antônio Aleixo</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 27 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000176-2</p> <p>Assunto Principal: Investigar suposta fraude na eleição de Conselheiro Tutelar na cidade de Manaus/AM, ano de 2019.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE |
| 28 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000526-9</p> <p>Assunto Principal: Investigar as condições de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde do Hospital de Retaguarda Nilton Lins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Procuradoria da República no Amazonas e Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 18.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 29 | <p>Inquérito Civil:</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |

| | | |
|-----------|--|---------------------------|
| | 258.2021.000083 Assunto Principal: Investigar omissão aos deveres do poder familiar quanto à escolarização de infantes, bem como ausência de certidão de nascimento. Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru. | |
| 30 | Inquérito Civil: 06.2017.00001492-7 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades por parte de servidores da Secretaria Estadual de Saúde – SUSAM, que não estariam em efetivo exercício de suas funções, alguns não compareciam ao trabalho, embora estivessem recebendo. Parte(s) Interessada(s): Guilherme Guimarães dos Reis; Ministério Público do Estado do Amazonas. Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça de Manaus. | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 31 | Inquérito Civil: 06.2016.00003266-5 Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e enriquecimento ilícito, decorrente de irregularidades no contrato sem o devido processo licitatório pelo Estado do Amazonas, através da delegacia geral de polícia civil, da empresa Costa Rica Serviços Ltda, bem como irregularida- | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |

| | | |
|-----------|---|---------------------------|
| | <p>des na execução do objeto contratado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 32 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003391-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades nos termos aditivos Contratuais sob suspeitas de prorrogações sem observância do requisito temporal de validade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 33 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000141-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no contrato social e termo aditivo da CIGÁS com repercussão no <i>interesse público</i>.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 34 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002301-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a pri-</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |

| | | |
|-----------|---|---------------------------|
| | <p>são em flagrante do noticiante Athirson Pereira Reis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 35 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002529-8</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prevaricação, por parte da DEMA, no andamento do BO nº 19.E.0166.0000528.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS |
| 36 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000812-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar assistência médica a pessoa idosa na rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000455-9</p> <p>Assunto Principal: Apurar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino Superior Centro De Assistência Ao Desenvolvimento De Formação Profissional Unicel Ltda.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |

| | | |
|-----------|---|--------------------------|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 81.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 38 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001479-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual dano ao erário decorrente da contratação e execução da obra de infraestrutura viária na Av. Boulevard Álvaro Maia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 046.2021.000074 (017/2017)</p> <p>Assunto Principal: Apurar débitos de R\$ 202.096,64 da Prefeitura de Alvarães junto à empresa Eletrobrás Amazonas Energia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Alvarães.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 40 | <p>Inquérito Civil: 248.2021.000102</p> <p>Assunto Principal: Suposto atraso na publicação de aditivo do Contrato nº 003/2021 da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |

| | | |
|----|--|--------------------------|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea.</p> | |
| 41 | <p>Inquérito Civil: 259.2021.000016 (IC 019.2019.03.54) (SIGILOSO)</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades quanto a expedição de averbação pelo Cartário do Distrito de Sacambú-Manacapuru, em relação ao processo de n.º 0001125-84.2018.8.04.5401.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 42 | <p>Inquérito Civil: 262.2021.000011 (001/2016)</p> <p>Assunto Principal: Suposto desvio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – FUNDEB, no ano de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 43 | <p>Inquérito Civil: 244.2020.000103 (002-2017)</p> <p>Assunto Principal: Negativa de Publicidade às Movimentações Bancárias de Entidades Públicas.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |

| | | |
|----|--|--------------------------|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p> | |
| 44 | <p>Inquérito Civil: 244.2020.000104 (002-2019)</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suficiência do quantitativo de Policiais Militares e Cíveis na localidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 45 | <p>Inquérito Civil: 06.2021.00000307-5</p> <p>Assunto Principal: Assistência médica à pessoa idosa em relação à realização de exames na rede pública de saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 46 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00001080-6</p> <p>Assunto Principal: Possíveis danos ambientais promovidos em Área de Preservação Permanente – APP, localizada na Comunidade Areal do Mindu.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |

| | | |
|----|---|--------------------------|
| | <p>Promotoria de Origem: 53^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 47 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000791-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar a alegada venda irregular de lotes de terra em área de preservação permanente, localizados na Rua Paranapanema 1, bairro Lírio do Vale.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 62^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 48 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002112-1</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível dano ao erário verificado no Contrato nº 009/2010, celebrado entre o município de Manaus, por intermédio da SEMDEJ, e a sociedade empresária Danilú Construções LTDA, originado da Tomada de Preço nº 059/2010.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 49 | <p>Notícia de Fato: 01.2020.00003302-1</p> <p>Assunto Principal: Poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n. 22, Flores.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Mi-</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |

| | | |
|-----------|--|--------------------------|
| | <p>nistério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | |
| 50 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002472-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades praticadas por policiais, quando da abordagem para efetuar a prisão em flagrante de Thaysson da Silva Santana.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |
| 51 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00001077-2</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da Polícia Militar do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO |



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n 233.2021.000011 formalizada por RAIMUNDO JOSÉ ARQUIMEDES DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES, no dia 29/09/2021, dando conta da suposta prática de nepotismo no âmbito da administração pública municipal, relacionando, inclusive, os possíveis envolvidos.

CONSIDERANDO o art. 37, inc. II, da Constituição Federal prevê que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula Vinculante nº13, estabeleceu que a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a suprema corte tem se posicionado no sentido de afastar a aplicação da mencionada Súmula Vinculante em relação a cargos de natureza política, como, por exemplo, Secretários Municipais.

CONSIDERANDO que a proibição da Súmula Vinculante n. 13 não se aplica a cargos públicos de natureza política, contudo, a jurisprudência do STF sedimentou o entendimento no sentido de que em que pese seja possível a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, como os de Secretários, poderá caracterizar o nepotismo mesmo em se tratando de cargo político caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado (STF. 1ª Turma. Rcl 28024 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/05/2018).

CONSIDERANDO que recentemente houve alteração legislativa da Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativas), por meio da Lei nº 14.230, de 2021, incluindo no rol dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública a seguinte redação: nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** para apurar possível ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, especificamente previsto no art. 11, inciso XI da Lei 8.429/1992 (“nepotismo”) envolvendo Raimundo Paulino de Almeida Grana (Prefeito), José Maria de Almeida Filho (vice-prefeito); Raimundo Andrade Grana (Secretário de Obras) e Ranulfo De Azevedo Leite (Coordenador Estratégico de Abastecimento) e os trabalhadores mencionados no despacho n. 2021/0000087582.

Figuram como investigados: Raimundo Paulino de Almeida Grana (Prefeito), José Maria de Almeida Filho (vice-prefeito); Raimundo Andrade Grana (Secretário de Obras) e Ranulfo De Azevedo Leite (Coordenador Estratégico de Abastecimento).

Resolve, ainda, as seguintes providências:

1. Providenciar a publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil no DOMPE e, na forma do art. 31 Resolução n.º 006.2015;
2. Expedir notificação ao Prefeito do Município, Sr. RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe: a) quando foi feito o último concurso público para provimento de cargos efetivos no Município de Silves, acostando a lista de aprovados e convocados; b) junte aos autos os últimos processos seletivos públicos para contratação de temporários, constando os critérios para seleção, lista de aprovados e convocados; c) apresente a qualificação técnica da atual Secretária de Finanças - SECFIN, LUMARA TARSILA VIANA GRANA, especificamente comprovando, ou não, a sua habilitação para exercer as atividades inerentes ao cargo, cujas competências estão previstas em Lei; d) especifique qual o vínculo com IRIS CARLA BATISTA CORREA; e) especifique qual o vínculo com PERLA NEVES FARIAS, indicando, inclusive, se ela é filha da Vereadora Lilian; f) especifique qual o vínculo com MARIA JOSÉ GRANA NEVES, indicando, inclusive, se ela é esposa do Vereadora José Maria. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**
3. Expedir notificação ao Vice-Prefeito do Município, Sr. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com ROSANGELA GARCIA BATISTA, comprovando documentalmente. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**
4. Expedir notificação ao Secretário de Obras do Município, Sr. RAIMUNDO ANDRADE GRANA, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com LARISSA BARROS GRANA, ODETE MARIA GRANA PINTO NETA e DOMINGOS PAMPOLHA PINTO NETO, comprovando documentalmente. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**
5. Expedir notificação ao Secretário de Educação do Município, Sr. GUTEMBERG BATISTA DO



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

AMARAL, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com ELIZA DE ALMEIDA NEVES e LUIS FELIPE PORFIRIO DE MEDEIROS comprovando documentalmente. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

6. Expedir notificação ao Coordenador Estratégico de Abastecimento, Sr. RANULFO DE AZEVEDO LEITE, requisitando que no prazo de 10 dias úteis informe qual o vínculo de parentesco que mantém com ROBERTO CEZAR LEITE SEIXAS e DARLENE NEVES LEITE comprovando documentalmente. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

5. Nomear Ellen Thainá Siqueira de Jesus para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.

6. Comunicar a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional correspondente.

7. Comunicar o noticiante acerca da instauração do presente procedimento, para fins de acompanhamento. **Junte-se cópia da Portaria de instauração de IC e do presente despacho.**

Registre-se e publique-se.

Silves, 24 de novembro de 2021

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

(Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Juruá
com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Silves,
no período de 22/11/2021 a 11/12/2021, conforme PORTARIA Nº 2770/2021/PGJ)